



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº 1520 DE 31 AGOSTO DE 2022.

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1465 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020”.

O Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº. 1465 de 10 de dezembro de 2020 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º (...)

Art. 2º- O Fundo Municipal de Cultura fica vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º (...)

Art. 4º. O material permanente adquirido com recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 2º- Os demais os artigos da Lei 1465 de 10 dezembro de 2020 permanecem inalteráveis.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 31 de agosto de 2022.


FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
MIRANDA-MS

PROTOCOLO Nº 149
ENTRADA 06/09/2022
SAÍDA _____
ASSINATURA Fábio



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.
Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.
CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br.
@prefeituramiranda @prefeitura.miranda